EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0235377-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	ADEVALDO ANDRADE REIS E OUTRO(S) - RO000628
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	MANOEL PEREIRA BORGES
INTERES.	:	MANOEL VALDECY DA SILVA FRANCO
INTERES.	:	MARGARETH ROSSETTO DE A NICOLETTI
INTERES.	:	MARGARIDA ANDRADE DA SILVA
INTERES.	:	MARGARIDA ROCHA DE SOUZA LIMA
INTERES.	:	MARIA ALAIDE GOMES
INTERES.	:	MARIA ANTONIETA CUELLAR B DE SOUZA
INTERES.	:	MARIA APARECIDA ALVES RIBEIRO DA SILVA
INTERES.	:	MARIA APARECIDA COELHO CARVALHO
INTERES.	:	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
INTERES.	:	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
INTERES.	:	MARIA APARECIDA LARA RODRIGUES
INTERES.	:	MARIA APARECIDA MARCANI DA SILVA
INTERES.	:	MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS
INTERES.	:	MARIA ARLETE DO DESTERRO NEVES
INTERES.	:	MARIA AUXILIADORA SALES ALVES
INTERES.	:	MARIA AUXILIADORA SOUZA MONTEIRO
INTERES.	:	MARIA BARBOSA CESAR
INTERES.	:	MARIA BARBOSA VAZ
INTERES.	:	MARIA BECKER GONÇALVES
INTERES.	:	MARIA BELMAR BRITO DA SILVA
INTERES.	:	MARIA CASTRO VILAS BOAS
INTERES.	:	MARIA CATARINA ALVES PEREIRA
INTERES.	:	MARIA CELIA DAS GRAÇAS ORTIZ
INTERES.	:	MARIA CÍCERA FREIRE

DECISÃO

Apresentados os cálculos pela Coordenadoria de Execução Judicial, elaborados com base no julgamento dos embargos, foram expedidas as requisições de pagamento (fl. 272).

Foram expedidas, também, as requisições de pagamento dos valores apurados com base no acordo celebrado entre as partes (fl. 238).

É o relatório.

Com a expedição das requisições de pagamento, ocorreu o esgotamento da prestação jurisdicional.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 2811E44B-6BDD-41B4-989A-03A04715F4A8

Diante do exposto, **julgo extinta a execução** com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Havendo o julgamento definitivo do RE 870.947/SE pelo STF, assim como já consignado na decisão de fls. 324-325, os valores bloqueados relativos à diferença entre índices de correção monetária poderão ser levantados, se for o caso.

Arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 29 de novembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente da Seção

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 2811E44B-6BDD-41B4-989A-03A04715F4A8